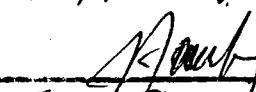


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 14/12/00.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 14/12/2000  
Assessoria de Plenário

  
Flamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1753 /2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)**

**Altera o art. 2º da Lei nº 747, de 23 de agosto de 1994, que “Autoriza o Poder Executivo a ocupar a Zona de Expansão Urbana 1 do Paranoá – 7 ZEU 1”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**decreta:**

Art. 1º - Dê-se ao Art. 2º da Lei nº 747, de 23 de agosto de 1994, a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo procederá levantamento para identificar as famílias que deverão ser beneficiadas, nos termos do que estabelece o Decreto nº 20.426, de 21 de julho de 1999, ouvida a Associação de Moradores do Paranoá e o Movimento dos Inquilinos do Paranoá.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1753/00
Fls. nº 01 B/A

A presente proposição visa realizar uma alteração na Lei nº 747/1994, que garantiu a realização do Projeto de Expansão do Paranoá, tornando-a mais moderna e dentro dos critérios assegurados de obtenção de lotes destinados à moradia, utilizando a atual legislação e critérios de pontuação para a definição dos futuros beneficiários deste Programa Habitacional.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, pois assim estaremos fazendo justiça aos moradores do Paranoá, que hoje pagam aluguel naquela cidade.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PL.015.2000.PARANOÁ